



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8681

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/12/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 100/2016. (REVOGADA). Altera a Lei Municipal nº 4.793, de 25/06/2015, que dispõe sobre a doação de terreno do Município à Instituição Social de Amor Cristão - Projeto ISAC, localizado no loteamento Canelas, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.945, de 16/12/2016, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 5.329, de 02/03/2021).

Controle Interno – Caixa: 16.7

Posição: 14

Número de folhas: 07

Espécie: P.L
Categoria: modificação
Ex: 16.4
Ordem: 14
Nº de fls: 05



nº 80/2016

13.12.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 100/2016

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera a Lei nº 4.793, de 25 de junho de 2015 e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 06/12/2016
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - *Aprovado em Regime de Urgência*
- 5 - *Em 13.12.2016*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

100

PROJETO DE LEI Nº , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 4.793, DE 25 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 2º, bem como o seu §1º, da Lei nº 4.793, de 25 de junho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de maio de 2017 e deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2017.”

§ 1º – Até 31 de maio de 2017 a donatária a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – ...

§ 3º – ...

§ 4º – ...”

Art. 2º – Fica alterado o art. 3º, Lei nº 4.793, de 25 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser concluídas até 31 de maio de 2017, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 05 de dezembro de 2016.


Jose Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E INICIATIVA
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIÃO DE URBEN CM
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.793, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO À INSTITUIÇÃO SOCIAL DE AMOR CRISTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens de uso Institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação do imóvel com área total de 1.165,00m² (um mil cento e sessenta e cinco metros quadrados), situado na quadra 25 do Loteamento Canelas, com os seguintes limites: *"Partindo do cruzamento da Rua G com a Rua D, segue no alinhamento dessa última, na distância de 42,00m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional, na distância de 47,00m até o terreno da Igreja Pentecostal Mananciais do Espírito; daí, deflete à direita e segue limitando com esse último na distância de 5,00m; daí, deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 15,00m até o terreno da Fundação Sara Albuquerque Costa (FSAC); daí, deflete à direita e segue limitando com parte do terreno da FSAC, na distância de 15,00m até a Área Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional, na distância de 62,00m até a Rua D; daí, deflete à direita e segue limitando com a Rua D, na distância de 20,00m até o ponto inicial desta descrição"*, à **INSTITUIÇÃO SOCIAL DE AMOR CRISTÃO – PROJETO ISAC**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2015 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º – Até 31 de dezembro de 2015 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária estabelecidos neste artigo.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.197, de 31 de março de 2.004.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 25 de junho de 2015.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 05 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 289 /2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI Nº 4.793, DE 25 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar os prazos para obtenção da aprovação dos projetos e início da construção, possibilitando, assim, que a lei atinja aos fins a que se destina, efetivando-se a construção da sede própria da entidade donatária.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 100/2016 QUE “ Altera a Lei nº 4.793 de 25 de junho de 2015 e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a alteração das datas para finalização de compromissos assumidos pela Donatária, inclusive quanto a escritura, projetos, edificações, etc.

A iniciativa para alteração de Lei que verse sobre bens municipais é do Poder Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, razão pela qual não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de dezembro de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605